

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Apiaí-SP, em 30 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 060/2024 – SAJ

NETO 426/24

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, valho-me do presente, para em caráter de resposta ao Ofício nº 147/2024/CMA/GP, solicitar que Vossa Excelência se digne em recolocar na pauta dos trabalhos desta inclita Casa Legislativa os vetos apostos aos Projetos de Lei nº 422/2024 e 426/2024, porquanto protocolados no prazo legalmente assinalado pela Lei Orgânica do Município de Apiaí, senão vejamos:

Art. 59: O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

(...)

*§2º: Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos).*

O fato de os vetos terem sido protocolados após o término do expediente regular da Câmara Municipal não caracteriza intempestividade, tampouco denota irregularidade por parte do Poder Executivo, uma vez que para fins práticos e jurídicos o ato foi praticado na data aprazada, nos trâmites adequados e regulares e devidamente processado pela serventuária.

Outrossim, considerando que o ato poderia ter sido praticado até às 23h59min do dia 26 de setembro de 2024, de forma eletrônica (e-mail) ou física (protocolo presencial) e, mormente, **os vetos apostos não foram rejeitados ou devolvidos no momento do protocolo, temos que a oposição do Poder Executivo aos projetos de lei fora referendada e convalidada**

Posto isso, ao ensejo requero que Vossa Excelência receba os vetos apostos em seu regular processamento e inclua-os na pauta das sessões legislativas ordinárias.

Sem outro particular de relevância, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, estando a disposição para outros esclarecimentos.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 142/2024
Documento: OFICIO
Número/Ano: 060/2024
Processo Nº: 015107452024
Data: 30/09/2024 Hora: 15:40:54

SERGIO VICTOR
BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2024.09.30 15:25:22
-03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo



CNPJ 46.634.242/0001-38
Avenida Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Ricardo Dias 02.10.24



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

OFÍCIO Nº 058 /2024 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Apiaí-SP, em 26 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

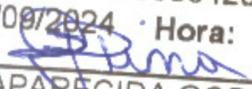
Protocolo Nº: 279/2024

Documento: VETO AO PROJETO DE LEI

Número/Ano: 426/2024

Processo Nº: 016596342024

Data: 26/09/2024 Hora: 18:53:44


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo



Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fulcro no inciso V do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei n.º 426/2024 de autoria do Vereador Ari Osmar Martins Kinor, a fim de que, este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Por assim ser, e, sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevaleço da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Em anexo, as justificativas.

SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2024.09.26 18:35:09 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 426, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Após a análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 426/2024, de iniciativa do Vereador Ari Osmar Martins Kinor que “Dispõe sobre a compensação urbanística e ambiental no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, pelos motivos a seguir aduzidos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Não obstante os nobres intuitos que nortearam a proposição parlamentar, obrigome a negar sanção ao projeto de lei em comento, em razão deste sofrer de vícios de ordem técnica, portanto, contrário ao interesse público.

Isso porque, temos que o instituto da compensação urbanística e ambiental deve ser limitado e delimitado.

Pois bem.

Embora no bojo da propositura em apreço conste os requisitos que devem ser observados e que a implementação estará condicionada à análise e aprovação do Departamento competente, **não há previsão específica que limite a efetiva compensação urbanística ambiental por quadras, determinando a sua extensão.**

Deste modo, todas as propostas de compensação urbanística ambiental que preencherem os requisitos necessários deverão ser deferidas, de maneira que o Poder Público, que deve ter os atos administrativos pautados no Princípio da Legalidade, seria impedido de indeferir novos requerimentos sob a escusa de que àquela área (quadra) já atingira a quantidade máxima de compensações.

Outrossim, além do inconveniente administrativo ocasionado pelas irregularidades arquitetônicas e urbanísticas, teríamos ainda problemas com os particulares proprietários de imóveis que tivessem as propostas indeferidas, uma vez que essa especificidade deve constar em legislação própria.

Portanto, o poder de fiscalização inerente à Administração Pública deve ser expresso, e não implícito!

Desta feita, imperioso salientar que o instituto deve resguardar o interesse público, e não se sobrepor ao interesse particular, objetivando que o instituto da compensação ambiental não seja regra no âmbito da construção civil e sobretudo, observe o direito urbanístico e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Por estas razões, mormente em homenagem ao Princípio da Legalidade, insculpido na Constituição Federal, que garante a igualdade de todos perante a lei, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, nos termos do inciso V, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Apiaí, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, certamente se dignará a reexaminá-lo.

Apiaí-SP, em 26 de setembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2024.09.26 18:35:22 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP